



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

LEI Nº 1.084/01/14, DE 19/11/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA A ACAREN – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE ESTRELA DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.080.255/0001-30".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 02 (dois) salários mínimos nacional para a ACAREN – Associação de Catadores de Recicláveis de Estrela do Norte, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

§1º - O presente subsídio visa auxiliar a ACAREN, principalmente com o intuito de complementar a renda das associadas que efetivamente estejam atuando na coleta de recicláveis na área urbana do município.

§2º - O Município de Estrela do Norte não ficará responsável pela administração ou destinação dos recursos recebidos pela ACAREN, objeto desta lei, cabendo a somente a beneficiária e sua diretoria a responsabilidade civil, criminal e administrativa quando ao uso dos recursos, inclusive, no que tange a participação e rateio dos valores entre os associados.

Artigo 2º - Em caso de extinção, inatividade ou suspensão das atividades da ACAREN, o subsídio será automaticamente suspenso, não gerando saldo acumulado para os meses subsequentes, bem como não gerará direitos regressivos para a ACAREN referente aos valores não pagos.

Parágrafo único. Caso a ACAREN deixe de efetuar a coleta do material reciclado na área urbana do município, bem como deixe de processar ou dar destinação adequada aos materiais reciclados oriundo do município, o subsídio será automaticamente cancelado, devendo ser encaminhado projeto de lei, em caráter de urgência, para imediata revogação desta lei.

Artigo 3º - Para recebimento dos valores do subsídio que trata esta Lei é imprescindível que a ACAREN apresente o Estatuto Social da Associação, com posteriores alterações, todas devidamente registradas, bem como deverá apresentar mensalmente:

I – Prova de inscrição regular do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Regularidade de FGTS.

V – Certidões de Certificação, com validade de 03 (três) meses, emitidas pelas divisões municipais, nos termos do Artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos definidos nos incisos acima, os valores do mês em questão serão obrigatoriamente bloqueados.

Parágrafo único. A ACAREN terá até o último dia útil do mês para apresentar os documentos faltantes, caso contrário, ficará sujeita a perda do subsídio do mês em questão.

Artigo 5º - Caberá ao Município de Estrela do Norte certificar as atividades da ACAREN, no que tange a adequada e efetiva coleta do material reciclado na área urbana do município, bem como a correta e adequada disposição, armazenagem e destinação dos materiais reciclados coletados diretamente ou não pela ACAREN, inclusive oriundos de outras localidades.

§1º - A certificação que trata o presente artigo deverá ser exercida pelas seguintes divisões municipais: Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Divisão de Saúde e Saneamento e Divisão de Obras, Habitação e Serviços.

§2º - As três divisões acima elencadas deverão emitir trimestralmente, por requisição da ACAREN, uma Certidão de Certificação positiva ou negativa quando ao pagamento do subsídio, podendo tais certidões ser emitidas de forma individual ou conjunta.

§3º - As divisões ou setores responsáveis em certificar os trabalhos da ACAREN exercerão esta atividade com total autonomia, devendo verificar se a ACAREN está atuando de forma efetiva e satisfatória na coleta do material reciclado do município, bem como se está atuando com respeito à legislação pertinente.

§4º - A Certidão de Certificação Positiva, deverá salientar que a ACAREN tem atuado de forma satisfatória, inclusive com total respeito a legislação de alçada da referida divisão.

§5º - A Certidão de Certificação Negativa deverá ser fundamentada, entregando a ACAREN uma cópia da certidão bem como encaminhando cópia do Prefeito do município, que poderá acatar ou não a decisão.

§6º - A Certidão de Certificação poderá ser assinada pelos responsáveis das divisões, ou ainda por chefes, coordenadores, encarregados ou responsáveis pelo Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Limpeza pública, respectivamente.

Artigo 6º - A presente autorização de concessão do subsídio é intransferível.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Artigo 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 19 de Novembro de 2021.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.

NIVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador Administrativo